

# ATO Nº 144/2007

**Cria o Núcleo de Apoio para Implantação, Estruturação e Fortalecimento dos Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - NAIC.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, considerando:

- o interesse institucional em subsidiar as atividades dos órgãos de execução do Ministério Público;
- o princípio da proteção integral e o vetor da prioridade absoluta, que regem as atividades a serem desenvolvidas na área infanto-juvenil;
- o dispositivo contido no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina a existência de, no mínimo, um Conselho Tutelar em cada Município;
- a Ação Nacional de Implantação e Fortalecimento dos Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, deflagrada neste Estado, em 04 de abril de 2007;

RESOLVE

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o Núcleo de Apoio para Implantação, Estruturação e Fortalecimento dos Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - NAIC, com os objetivos a seguir:

- I. concitar os Promotores de Justiça a promoverem ações que viabilizem a instalação dos Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos da Criança e do Adolescente nos municípios em que esses ainda não tenham sido implantados;
- II. coletar e processar informações e dados necessários às atividades desses órgãos de execução;
- III. fornecer apoio técnico e operacional aos Promotores de Justiça para a implementação e estruturação dos Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O NAIC será coordenado por um membro do Ministério Público com atuação na área da Infância e Juventude e composto por Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Incumbirá ao Coordenador:

- I. coordenar as atividades de planejamento da atuação dos Promotores de Justiça nas ações afetas à temática;

- II. promover reuniões periódicas para avaliação das medidas comuns acerca das atribuições dos seus integrantes e interação das informações e dados obtidos;
- III. apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório semestral das atividades desenvolvidas.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.